



Nota contra indiciamento do presidente do ICMBio na CPI das ONGs

A ASCEMA NACIONAL torna pública sua posição em relação ao relatório apresentado na CPI das ONGs e se posiciona contra o indiciamento do servidor público Mauro Oliveira Pires, Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

É preciso afirmar que não há indícios fático-probatórios mínimos a permitir a prática do ato pela CPI. Carece de materialidade, no sentido de descrição mínima de ação típica, ilícita e culpável imputada à pessoa, pois circunscreve-se à ilação de que a constituição de serviço de consultoria, fora da função, servia-se à prática de corrupção passiva.

O tipo de corrupção passiva previsto no art. 317 do CP, consiste em "solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem".

Não há descrição das ações típicas de solicitação ou recebimento, sequer da percepção da vantagem indevida como objeto material do crime.

Pelo contrário, a ação imputada é a de prestação de serviços na área de licenciamento ambiental para empresas privadas, e a ilação de que o servidor, uma vez retornado ao cargo, possa ter eventualmente atuado nos mesmos processos.

O servidor estava licenciado do órgão quando exerceu a atividade citada e o fez em empresa privada devidamente constituída. Destacamos ainda que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio não emite licenciamento ambiental e não está entre suas atribuições tal instrumento.

Sem imputação de fato típico e ilícito, não há que se falar em indiciamento. Corre-se mesmo o risco de agentes da CPI incorrerem em abuso de autoridade, especificamente no tipo do art. 27 da Lei nº 13.869/2019 que assim dispõe: "requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa", certo que os membros do Poder Legislativo figuram entre os sujeitos ativos do delito (art. 2º).

Brasília, 08/12/2023

ASCEMA Nacional